

Fundação Biblioteca Nacional

Ministério da Cultura



Programa Nacional de Apoio à Pesquisa
2008

Programa Nacional de Apoio à Pesquisa

Fundação Biblioteca Nacional - MinC

Tassia Toffoli Nunes



Opinião pública, imprensa e representação no Brasil império

2008

Apresentação

Este texto faz parte de uma pesquisa de mestrado cujo objetivo é explicitar e compreender a importância atribuída pela Câmara dos Deputados à opinião pública no âmbito do sistema representativo, no período entre 1826 e 1855. Para tanto, o foco são as manifestações parlamentares que a privilegiam (ou não) como ator político na implementação e no fortalecimento das novas instituições políticas, assim como as eventuais disputas em torno de seu apoio e significado. A relevância atribuída aos debates da Câmara inscreve-se numa preocupação de entender a maneira pela qual os atores enunciavam suas escolhas, concepções e necessidades políticas, num momento em que lhes era atribuída a responsabilidade de edificar um Estado nacional monárquico constitucional. A independência, por mais intocada que tenha deixado a estrutura social do país, trouxe consigo a necessidade de construir um novo Estado, pautada não somente pelo conteúdo com o qual deveria ser preenchido, mas também pela forma que deveria regê-lo, exigindo a adoção sistemática de novos métodos de governança: promulgação de uma constituição e sua observância, eleição de representantes, discussões nas câmaras, publicidade dos atos governamentais e sua livre apreciação pelos cidadãos. Métodos esses cujo objetivo era garantir que a soberania popular não fosse usurpada por um governante absoluto e nem exercida diretamente por seus detentores naturais - ambas as possibilidades não eram adequadas à ordem que se queria instituir.

A outra face da relação entre representantes e representados, propriamente o assunto deste trabalho, é a estabelecida entre os jornais e a câmara – de que maneira os redatores compreendiam seus direitos de manifestar-se sobre os assuntos públicos e de neles interferir. Dessa forma, serão aqui analisadas as folhas *Jornal do Commercio*, *Aurora Fluminense* e *Diário de Pernambuco* no que diz respeito à sua atuação política direcionada à Câmara dos Deputados e também ao posicionamento que adotaram em relação aos seus próprios direitos e deveres, expressos em textos a respeito da função da imprensa e da legislação que regulava a atividade.

A apresentação se inicia com uma discussão conceitual do termo “opinião pública”, seguida de breve exposição sobre sua relação com o sistema representativo. Em seguida, uma exposição da evolução da legislação da atividade da imprensa brasileira da chegada da Corte portuguesa em 1808 até a década de 1830, à qual se incorporará a discussão do debate político levado a cabo pelos periódicos acima mencionados.

Formação e estruturação da opinião pública

Jürgen Habermas identifica a gênese de uma “esfera pública” com a intensificação do tráfego capitalista de mercadorias e notícias, por volta da metade do século XVI. Os comerciantes europeus, expandindo territorialmente seus negócios, requeriam quantidade enorme de informações, cada vez mais precisas, a respeito da situação política dos Estados que atravessavam e das suas leis, das feiras que se realizavam, da situação dos portos e cotação dos gêneros, etc. Foi-se criando uma rede privada e restrita de troca de cartas entre os negociantes, responsável pela organização das primeiras rotas de correios (que ainda não existiam como tal, pois o que se entende por correio pressupõe um acesso generalizado ao serviço postal)¹.

Pela metade do século XVII, surgem os primeiros jornais, conhecidos como “jornais políticos”. Ainda eram dependentes da rede privada de notícias estabelecida pelos comerciantes², mas tinham sua importância para uma parte deles, provavelmente excluída dessa circulação privilegiada. A informação que se tornava pública por meio dos jornais era somente um resíduo do que era recebido pelos negociantes – o que passava pelo filtro de seu “controle extra-oficial”, pois não lhes interessava tornar público todo seu conhecimento - e também pela censura oficial do Estado. É interessante notar como a função restritiva da publicização das notícias não era exercida só pelo governo, que censurava material já “peneirado” pelos comerciantes. Ainda assim, a circulação de informação também se mercantilizou, tornando-se a própria notícia uma mercadoria, e foi o interesse em fazer dela mais dinheiro que tornou atrativa e viável sua impressão e distribuição para um número maior de pessoas.

Além dos boletins comerciais, os “jornais políticos” noticiavam os acontecimentos da corte. Habermas interpreta esse interesse como uma transposição de um tipo de publicidade relacionada à representação do poder exercida pelo rei e seu séquito para uma nova forma de esfera pública, de contornos modernos. Ele afirma que o interesse estatal nos jornais era de muito maior importância do que o dos comerciantes, pois, apesar de utilizar a imprensa há muito tempo para promulgar suas instruções e ordenanças, é nesse momento que o *público* propriamente dito passa a ser o destinatário dos pronunciamentos oficiais. Foi esse modo de dirigir-se ao *publicum* (“abstract counterpart of public authority”³) que o fez consciente de si e dessa oposição e levou ao desenvolvimento da percepção da existência de uma *esfera pública da sociedade civil*.

Essa maneira de comunicação entre Estado e sociedade civil acompanha a crescente separação entre público (basicamente os negócios de governo) e privado (âmbito da “reprodução material da vida”, nas palavras de Habermas), operada pela presença cada vez mais extensa e intensa da regulação estatal sobre o cotidiano: “The relationship between the authorities and the subjects thereby assumed the peculiar ambivalence of public regulation and private initiative”⁴. E conforme aumenta a zona de atrito entre os entes privados e estatais, a administração contínua (materializada na cobrança regular de impostos e na manutenção permanente de exércitos) torna-se alvo do *juízo crítico* de uma esfera pública, formada pelo conjunto dos indivíduos (enquanto pessoas *privadas*) no uso de sua razão.

O que se segue, então, é que a característica fundadora da esfera pública é a aglutinação de pessoas privadas na forma de um público. O fundamental dessa definição é que ela determina o motivo pelo qual esse público reivindicará para si o espaço de juízo crítico a respeito da administração do governo: é na maneira de elaboração das leis que deveriam reger a sociedade civil que ele quer influir. Ou, em outras palavras, mudar o sentido da dominação mesma⁵. Segundo Habermas, a exigência burguesa de *publicidade* dos atos do governo tem efeitos muito mais amplos do que o desejo de tomar o poder, ou dividi-lo melhor entre os estratos da sociedade, e vem daí o ineditismo da solução política moderna. O poder superior da *razão*, que a todos deveria submeter, possibilitaria uma renúncia ao desejo de dominação, uma vez que as leis seriam frutos do debate crítico e racional a respeito das necessidades sociais, da vontade geral.

A prerrogativa da publicidade questionava profundamente a soberania absoluta do monarca, e por isso constituía-se em ameaça ao sistema. O rei deveria, para proteger o povo imaturo das conseqüências de seus próprios atos⁶, dispor de práticas que se mantivessem secretas. Mas o segredo de Estado não cabia num contexto no qual o debate público deveria ser a fonte de legitimidade das políticas e leis: “Just as secrecy was supposed to serve the maintenance of sovereignty based on *voluntas*, so publicity was supposed to serve the promotion of legislation based on *ratio*.”⁷. François-Xavier Guerra, em seu estudo sobre as independências das colônias espanholas, lembrará traço semelhante:

La exigência de la publicidad es al mismo tiempo un combate contra el poder absoluto – al que el secreto es consustancial – y una garantía de racionalidad de las decisiones, que pueden así ser examinadas por muchos.⁸

Com a ascensão do Estado constitucional, foi homologado o papel da esfera pública na nova ordem: foram reconhecidos por lei os direitos de livre pensamento e expressão, de liberdade de imprensa, reunião e associação. Também foi confirmado o protagonismo da publicidade dos atos da administração pública, que se tornou um dos princípios organizacionais dos procedimentos dos órgãos do Estado.

Assim, entendia-se que a função da esfera pública era promover a criação de uma nova cultura política, baseada no debate amplo e no uso da razão. Essa tarefa cristaliza-se na idéia de *opinião pública*.

Keith Michel Baker, por sua vez, enfatiza a disputa pela esfera pública e a valorização da opinião que nela se formava como fonte de autoridade legítima. Segundo ele, como a política absolutista não era uma política aberta, nenhum dos processos administrativos (conselhos reais, parlamentos e representações individuais e coletivas) tinha necessidade de tornar-se público. O rei, exercendo seu poder absoluto de arbítrio, mantinha-se como a única figura pública da estrutura – não havia com quem dividir, publicamente, a função de tomar decisões em nome da sociedade⁹.

No entanto, a incapacidade do governo de conter os conflitos religiosos, a partir da metade do século XVIII¹⁰, dá origem a uma política de contestação marcante na vida política. Eclesiásticos, parlamentares e magistrados começam a dirigir ao monarca interpelações e reprimendas; além disso, a autoridade suprema também começou a ser questionada nas brochuras, publicações que se proliferavam no desenrolar das querelas religiosas, e nos “rumores sediciosos” que circulavam pela população parisiense.

A opinião pública ganha espaço nos cálculos do poder, já não sendo possível ignorá-la. Necker, ministro das finanças da França, publica um balanço da economia do império (o *Compte Rendu*, cujo “sucesso editorial” foi imediato, vendendo 13000 exemplares em uma semana) em 1781 por considerá-la justamente uma força política que inevitavelmente seria reconhecida. Assim fazendo, também reconhece a impossibilidade de manter o *segredo de Estado*, e fornece ao público o material de que necessita para que, por meio do debate racional e esclarecido, chegue à verdade, à vontade geral.

Para Baker, a impossibilidade de conter a onda crescente de contestação política obrigou o governo absolutista a adotar a mesma estratégia de seus adversários. Cada vez mais, desde então, as leis são introduzidas por longos preâmbulos cuja função é explicar o seu sentido e sua função, aumentando a comunicação entre o monarca e seus súditos:

Non sans réticence ni incohérence, mais avec cependant um sens toujours plus aigu de l'urgence de la situation au fur et à mesure que les crises se faisaient plus intenses, les agents de la monarchie se virent contraints de soumettre leurs causes au public.¹¹

Essa apropriação da artilharia inimiga não tem, como se poderia esperar, os mesmos resultados para os dois lados; antes, precede um enfraquecimento ainda maior do poder real¹², pois favorece o movimento de transferência da autoridade suprema da pessoa pública do rei para o público soberano.

Isso acontece não só porque está inscrita num movimento maior de corrosão das estruturas de poder absolutistas, mas também por conta de uma característica marcante da opinião pública, notada por Guerra em alguns periódicos espanhóis do século XIX: ela segue necessariamente os ditames da liberdade, ou, em outras palavras, as práticas da sociabilidade moderna. Se os valores que a opinião expressa não estão de acordo com os preceitos liberais, não podem ser considerados opinião pública:

Si la manera de pensar o el sentir común no obedecen a este mecanismo de elaboración [la alquimia de las opiniones particulares en una verdad social, por la discusión] y, más aún, si los valores que expresan no están de acuerdo con la libertad entendida de manera moderna, no pueden ser considerados como opinión pública.¹³

Ou seja, não se trata de um espaço vazio a ser preenchido arbitrariamente de acordo com as vitórias de cada corrente política, mas sim de uma esfera regida por normas próprias - o enfrentamento racional de opiniões diversas – e que, apesar de aberta à totalidade das posições políticas, só existe enquanto opinião pública se defende o conjunto dos princípios do qual faz parte.

No entanto, são diversas as maneiras de defender a liberdade, e existem mesmo diferentes liberdades a serem defendidas; por isso não se pode dizer que não houve ingerência governamental ativa nos jornais e, conseqüentemente, na opinião, ou que ela tenha sido em vão. Pierre Rosanvallon cita o exemplo de Napoleão, um dos primeiros políticos a utilizar a imprensa, que restringiu fortemente a atividade por acreditar que, deixando-a livre, não duraria muito tempo no poder. E o autor completa: “En contrôlant *Le Moniteur*, Napoleón innovait par contre en plaçant le pouvoir à l'intérieur d'un système qui était auparavant compris comme inévitablement extérieur à sa sphère”¹⁴.

Independente das apropriações a que estava sujeita, a função de crítica e reivindicação de autogoverno da opinião pública era dominante e foi muitas vezes colocada como a de um “tribunal” da sociedade, sendo passível de identificação muito clara. François-Xavier Guerra diz que

Es normal, en esta lógica, que contra la opinión así elaborada [pelo enfrentamento racional de opiniões diversas] no se pueda apelar a ningún otro tribunal más que al “supremo tribunal de la razón y del sentido general de los hombres”, es decir, a ella misma. Nadie puede juzgarla, pues es ella el juez supremo ante el cual todo debe comparecer: los valores, las ideas, los comportamientos... Ella es al mismo tiempo legislador y juez supremo.¹⁵

Já Baker cita Malesherbes para ilustrar esse mesmo juizado:

(...) un tribunal indépendant de toutes les puissances et que toutes les puissances respectent... ce tribunal du public... le juge souverain de nombreux autres appels de provenances multiples à ce même tribunal. C’était l’ultime cour – ce Juge suprême auquel les Tribunaux les plus absolus sont subordonnées, *l’opinion publique* (...)¹⁶

Mas provavelmente quem mais explorou a (auto) definição da opinião pública como tribunal da sociedade foi Reinhart Koselleck¹⁷. Analisando filosoficamente o movimento iluminista, o autor diz que seu triunfo (ao qual está intrinsecamente relacionado o surgimento de uma esfera pública) está ligado à expansão progressiva do foro interior privado dos súditos para o domínio público que, sem renunciar ao seu caráter privado, torna-se o fórum da sociedade. Este foro interior era aquele reservado à moral, em contraposição ao foro público da política, divisão que teria sido operada pelo Estado absolutista, que, encarregado de proteger os indivíduos de uma violência generalizada (as guerras de religião), fê-lo expropriando destes qualquer capacidade política, que lhe era exclusiva. Aos súditos restava a moral, totalmente separada da política, como categoria de compreensão do mundo. A resposta específica do cidadão a esse alheamento foi justamente o ato de julgar moralmente os atos do Estado e é dele que vem a crença iluminista na reivindicação de valores universais, visando ao fim da dominação política enquanto tal e buscando espaço para o governo da razão. A moral, separada da política - e assim *apolítica* -, ganhava a legitimidade necessária para julgá-la justamente por conta de seu distanciamento:

(...) o tribunal moral transforma-se em crítica política, não só por submeter a política a um juízo severo, mas também, pelo contrário, por separar-se como instância que tem a faculdade de julgar o domínio da política.¹⁸

É justamente sua pretensão apolítica (de racionalidade, de isenção) que fundamentava a *verdade* na qual a crítica moral deveria chegar.

Apesar das abordagens diferentes, fica claro que a opinião pública não surgiu simplesmente da agregação de opiniões isoladas, e que seu reconhecimento não se deu por conta de sua incontestável e natural influência sobre os espíritos. Por isso, não se deve entender em termos estritamente sociológicos o *público* subentendido na expressão, pois

se trata antes de uma instituição. Como lembra Baker, ele era antes uma construção político-ideológica à qual se recorria numa luta maior pela legitimação de reivindicações que não cabiam no esquema absolutista, que mesmo assim tentou cooptá-la:

Ainsi apparut, de façon implicite, um système nouveau dans le cadre duquel le gouvernement et ses adversaires entrèrent directement em concurrence, chacun faisant appel au “public”, et chacun se vantant d’avoir obtenu de ce tribunal un veredict favorable.^{19 20}

Mas pensar sociologicamente o *público* não contradiz sua função política, pelo contrário, a reforça e explica. É necessário marcar sua distinção em relação ao que se pensa *popular*, e de maneira nenhuma se deve entender a opinião pública como generalizada entre toda a população. Como lembra Habermas, “The authorities addressed their promulgations to “the” public, that is, in principle, to all subjects. Usually they did not reach the “common man” in this way, but at the best the “educated classes”²¹.

Para o autor, junto com o aparato do Estado moderno surgiu um estrato burguês educado que logo ocupou uma posição central no “público”²², e é essencialmente ele o protagonista da tomada de consciência que contrapõe a esfera pública (de entes privados, a sociedade civil) ao poder estatal. Também é por isso que essa esfera tomou para si a tarefa de disputar a regulação dos aspectos da manutenção da vida privada.

O que tornava a idéia do público inovadora era que, a princípio, todos poderiam fazer parte dele, pois não havia restrições formais à participação e, dentro dos círculos de discussão, a igualdade entre os homens era sinceramente almejada:

Laws of the market were suspended as were laws of the state. Not that this idea of the public was actually realized in earnest in the coffee houses, the *salons*, and the societies; but as an idea it had become institutionalized and thereby stated as an objective claim. If not realized, it was at least consequential.²³

Por mais que a exigência de alfabetização fosse já suficiente para excluir grande parcela da população do debate, o público jamais poderia fechar-se dentro de si e assim se consolidar, pois era de sua essência que sempre houvesse espaço para aqueles que acessassem o que se discutia. Assim, existia entre os literatos uma sensação de pertença a um público maior, ilimitado, com o qual, no entanto, não estavam em sintonia; quando muito, “they claimed to act as its mouthpiece, in its name, perhaps even as its educator – the new form of bourgeois representation”²⁴.

François-Xavier Guerra também identifica esse traço exclusivista da opinião pública nos jornais madrilenos do século XIX, observando que, da mesma maneira que

o regime representativo conciliava a soberania de todos com o exercício do poder por poucos, também a opinião pública reproduzia uma divisão entre agentes ativos, seus formadores, e um público passivo e silencioso, do qual os primeiros obtinham legitimidade; assim,

El papel activo en la formación de la opinión pública pertenece a los “sabios” (...). Existe por tanto “en los países civilizados” una magistratura moral de la opinión, confiada a unos pocos, a “un cuerpo consagrado por la naturaleza de sus ocupaciones a enseñar y proponer los medios para hacer feliz a la patria”. El carácter elitista de este grupo motor y su sentimiento de superioridad hacia el vulgo son evidentes.²⁵

Também Reinhart Koselleck reforça a dominação da classe burguesa da esfera pública, mas explorando a função que esta teve para o auto-entendimento da primeira:

A classe burguesa, que adquiria cada vez mais poder ascendendo em posições sociais e econômicas e tinha diante de seus olhos uma nova concepção de mundo, considerava-se, por isso, cada vez mais, a detentora do poder político. Mas, só desenvolvendo um pensamento estruturalmente dualista a nova elite adquiriu uma autoconsciência peculiar, que a transformou naquilo que era: um grupo de homens que, como representantes e educadores de uma nova sociedade, assumiam suas posições intelectuais na medida em que negavam o Estado absolutista e a Igreja dominante.²⁶

Fica evidente a importância da opinião pública para a condução de um sistema de governo baseado na discussão aberta de seus atos e suas leis e na eleição de homens qualificados que representem a população. Sem livre expressão, a comunicação indispensável e tão reivindicada entre governados e governantes não se concretizaria, e as idéias liberais de arquitetar um sistema de governo que encaminhasse, de forma ordeira e pacífica, os interesses e sentimentos dos cidadãos à devida apreciação pela administração do Estado estariam irremediavelmente deformadas.

A opinião pública no sistema representativo

A organização político-institucional implementada pelos liberais vitoriosos do século XIX foi o sistema representativo²⁷. Sua adoção possibilitava o reconhecimento de uma nova legitimidade política, a da nação, ao fazer do consentimento dos governados aos governantes, obtido primordialmente de eleições regulares, a pedra fundamental da ordem política. Concomitantemente, as mesmas eleições garantiam que o poder efetivo de decisão se restringisse aos cidadãos “capazes” (qualquer que fosse o entendimento social de quais eram as capacidades necessárias para ocupar-se um cargo de governo), por operarem mecanismos intrínsecos de distinção entre os candidatos²⁸. O caráter não-popular da opinião pública é, inclusive, uma reprodução desta marca do

sistema representativo, que foi instituído com plena consciência de que os representantes eleitos seriam (como efetivamente deveriam ser) cidadãos distintos, socialmente diferenciados de seus eleitores. Essa faceta “aristocrática” do sistema reproduz-se, como foi visto, no seu componente opinião, que nunca é atribuída ao senso comum do povo, mas, ao contrário, ao julgamento bem medido da camada social leitora (e escritora) dos bons jornais.

Bernard Manin define quatro princípios fundamentais do regime representativo, observados em todas as suas variantes desde sua invenção, sem os quais não é possível caracterizá-lo como tal: 1) aqueles que governam são nomeados por eleições, em intervalos regulares; 2) existe autonomia decisória dos parlamentares em relação ao eleitorado; 3) há liberdade de expressão da opinião pública; e 4) as decisões públicas submetem-se a um processo de debate²⁹.

A importância da expressão da opinião pública num regime representativo era consenso entre as diversas correntes liberais. Lucien Jaume afirma que “el gobierno representativo supone la fuerza de la opinión como realidad exterior a las instituciones del Estado: el *free government* es un *government by opinion*”³⁰. Bernard Manin também analisa a importância histórica dessa instituição, que diz acompanhar a representação desde o fim do século XVIII.

Para este autor, a opinião pública livre requer dois elementos. O primeiro é a publicidade dos atos governamentais, a fim de que o público disponha de informações e possa debatê-las. O outro é a exigência de que exista liberdade de expressão a todo o momento, e não apenas nas épocas de eleições. A faceta política da liberdade de expressão aparece como contrapartida à inexistência do direito de dar instruções aos representantes (o chamado mandato imperativo); é por meio dela que os governados devem fazer chegar aos governantes seus desejos e opiniões. Ainda que a simples expressão da “voz do povo” não seja vinculante, ou obrigatória, ao ser proferida toma dimensões maiores e não pode deixar de entrar nos cálculos políticos daqueles que governam: “se crea un marco en el que la voluntad del pueblo es una de las consideraciones en su proceso de toma de decisiones”³¹.

Além de comunicar governados e governantes, a liberdade de expressão tem a função de conectar horizontalmente os primeiros, aumentando a força de suas reivindicações e opiniões, uma vez que “cuantas más personas estén al tanto de las opiniones de los demás, mayor será el incentivo para que los que gobiernen tomen en cuenta esas opiniones”³². A expressão individual de opiniões semelhantes conscientiza

as pessoas de que não emitem simplesmente particularismos, diminui a sensação de isolamento político e permite novos cálculos a respeito da força potencial de sua organização para pressionar o governo.

Por mais generalizada que uma opinião possa se revelar, o autor tem o cuidado de usar o plural para designá-la (“opiniones públicas”), pois considera que raramente uma opinião política é compartilhada por todos os governados, e mais incomum ainda é que todos se expressem a respeito de algum tema. Por isso, a opinião pública deve ser entendida sempre como parcial, um ponto de vista de um grupo particular (por mais extenso que seja) que de alguma forma se organiza e consegue amplificar a extensão (ou a aceitação) de suas reivindicações.

Ainda considerando o papel da opinião pública, e agora refinando o problema, Manin afirma que o regime representativo característico do século XIX, que ele chama de parlamentar, caracterizava-se pelo caráter “apolítico” do voto: nesse período, o laço de fidelidade entre candidato e eleitor não era programático, mas sim relacionado à localidade, sendo escolhidos como representantes as notabilidades locais. Dessa forma, o voto não podia ser considerado como expressão de preferências políticas – deve ser outro o mecanismo para isso. O indicado pelo autor é a própria expressão da opinião pública livre³³.

O Império brasileiro: monarquia constitucional representativa

A tentativa de pensar o Estado brasileiro do século XIX como dotado de um sistema representativo fundamenta-se na teoria política produzida nos últimos anos a respeito desse regime, cuja grande contribuição está na busca da especificidade dos governos representativos do século XIX, diferenciando-os das democracias modernas, uma variação específica deste tipo de governo no século XX³⁴. A identidade entre representatividade e democracia, tão evidente nos dias de hoje, de nenhuma forma se apresentava quando da invenção da representação moderna; pelo contrário, o objetivo dos primeiros teóricos e políticos que a defenderam era encontrar um arranjo institucional que incorporasse de forma limitada novas parcelas da população, até então alijadas do jogo político, e, ao mesmo tempo, mantivesse um caráter elitista. A representação foi concebida para ser aristocrática, e as eleições, para selecionar os mais “distintos” e “qualificados” cidadãos. É importante ter em mente que durante todo o século XIX debateu-se calorosamente sobre qual seria a extensão ideal da cidadania, e que em grande parte do tempo houve consenso de que ela não deveria ser universal.

Assim, a exclusão política que estamos tão habituados a encontrar no império brasileiro não nos é tão particular quanto pode parecer à primeira vista: países que temos como modelos políticos, como a França e a Inglaterra (e mesmo os Estados Unidos, em alguns aspectos), operacionalizaram sua política sobre bases semelhantes³⁵. Dessa forma, é possível encarar de forma menos cínica o sistema político brasileiro, como um mecanismo realmente comprometido com a institucionalização de negociações e disputas, e não como palco para as encenações da elite.

Essa bibliografia também proporciona novas questões a respeito da imprensa brasileira: considerando-a parte fundamental na fundação de um regime representativo, dada sua função elementar de veicular a opinião pública e viabilizar o debate aberto em torno dela e das ações governamentais, é possível fazer novas perguntas às fontes disponíveis; neste caso, as que se quer responder é a seguinte: quais seriam as funções, direitos e deveres atribuídos à imprensa pelos redatores da época? Havia entre eles alguma preocupação em influir na configuração das instituições que se iam moldando? Para tanto, serão analisados especialmente textos dos periódicos escolhidos referentes à discussão da lei de liberdade de imprensa, muito informativa das concepções então em voga e trechos ilustrativos da atuação política direta dos jornais, como análises do trabalho do governo e campanhas eleitorais.

Antes, porém, cabe exposição das iniciativas de legislação da atividade de imprensa, como forma de compreender as bases sobre as quais justificava-se a ação estatal de coibição dos abusos dessa liberdade.

A regulamentação da liberdade de imprensa

Antes da vinda da família real portuguesa para o Brasil, eram proibidas a instalação de tipografia e a circulação de jornais na colônia. Esse procedimento inscrevia-se numa preocupação mais ampla, de manter o território brasileiro isolado do resto do mundo e totalmente dependente da metrópole, que controlava inclusive o fluxo de importação de livros. É claro que o contrabando sempre existiu; as bibliotecas dos inconfidentes de Minas são o exemplo mais bem acabado da impossibilidade prática de manter a leitura sob vigilância; mas casos pontuais não anulam a regra, ao contrário, reforçam-na: era só ilegalmente que se podia tomar contato, no Brasil, com o que de mais avançado se produzia na Europa.

Com a mudança da corte para o Rio de Janeiro e a elevação do Brasil ao status de reino unido, transformações importantes começam a se operar, na medida em que

setores da elite colonial articularam-se à burocracia reinol e que esta passou a ter interesses enraizados na América portuguesa³⁶. O que interessa, aqui, é a portaria que D. João VI baixou em maio de 1808, permitindo a instalação de tipografias e a circulação de jornais. No entanto, o rei não se esqueceu de uma proteção contra os eventuais dissidentes do seu regime e instituiu a censura prévia de todos os manuscritos ou impressos que se pretendesse publicar. Por causa disso, somente jornais oficiais ou simpáticos ao governo puderam circular: a *Gazeta do Rio de Janeiro*, primeiro jornal aqui impresso, que divulgava os atos do governo, ou a *Idade d'Ouro do Brasil*, de iniciativa privada, na Bahia. É curioso notar que também no Brasil a formação de uma esfera pública de discussão política dá seus primeiros passos apropriando-se da imprensa, veículo até então utilizado pela autoridade pública para comunicar-se com seus súditos, a exemplo do que Jürgen Habermas identificou na Europa (HABERMAS, 1984).

É só em 1821, com a revolução em Portugal, que a situação periodística começa a mudar. Em 26 de fevereiro, D. João compromete-se a aceitar a Constituição que as Cortes elaboravam. Esse documento copiava a declaração francesa dos direitos do homem no que dizia respeito à liberdade de expressão: "Todo o cidadão pode conseqüentemente, sem dependência de censura prévia, manifestar suas opiniões em qualquer matéria (...)"³⁷. Outro decreto, de 2 de março, explicita ainda mais a disposição, e suprime a censura prévia. Mas ambos os decretos eram decorativos: mantiveram na prática a censura.

A efetiva abolição da censura prévia acontece em 28 de agosto de 1821, com a proclamação de um decreto que instituía responsabilidades e penas para autores (ou tradutores) e editores e, na ausência deles, para os impressores, que eram obrigados a inserir na publicação a autoria do trabalho. Para completar a lista dos decretos, o último vem em 18 de junho de 1822 e, segundo Barbosa Lima Sobrinho, foi mais diretamente provocado pelo jornal de José Soares Lisboa, *O Correio do Rio de Janeiro*. Esse decreto especificava o modo pelo qual seriam julgados os crimes de imprensa: júri formado por 8 cidadãos (escolhidos pelo acusado entre 24 apontados pelo corregedor do crime ou pelo ouvidor), cujo veredicto não seria passível de apelação.

A constituinte brasileira não votou nenhuma lei específica para a imprensa, apesar da apresentação de um projeto por Augusto Xavier de Carvalho (que era uma revalidação das leis em vigor) e de outro pela comissão de legislação. Este último tornou-se lei por decreto de D. Pedro I, em 22 de novembro de 1823. O imperador

atribuía à imprensa a culpa pelos eventos anárquicos de que tinha sido palco o Rio de Janeiro; a justificativa do decreto lembrava que, apesar da liberdade de imprensa ser um dos mais firmes sustentáculos do governo constitucional, seu abuso leva ao abismo da guerra civil e da anarquia. Não se pretendia, segundo o texto, ofender o direito que tinha todo cidadão de expressar livremente seus pensamentos, mas sim que a liberdade de imprensa servisse “somente de dirigi-lo para o bem, e interesse geral do Estado, único fim das sociedades políticas”³⁸.

A lei previa novas regras para o julgamento dos delitos de imprensa. O corpo de jurados foi aumentado para 60 pessoas, das quais nove seriam sorteadas para o conselho julgador. A hierarquia da responsabilidade continuava a mesma do último decreto de D. João, e agora o impressor era obrigado a estampar seu nome na capa das suas publicações, sob pena de multa de 50\$000.

Foram também estabelecidas novas penas, que eram atribuídas de acordo com a gravidade do delito cometido. O crime de maior gravidade previsto era o incitamento à rebelião, cuja pena era 10 anos de degredo e 800\$000 de multa; em seguida vinham os ataques ao sistema de governo adotado pela nação e à Assembléia Nacional ou ao chefe do executivo, punidos com cinco anos de degredo e 500\$000 de multa e três anos de degredo mais 400\$000 de multa, respectivamente. Ainda eram passíveis de pena a provocação de desobediência às leis ou às autoridades e delitos contra a religião cristã, também sofrendo degredo e pagamento de multa. Protegendo os servidores do estado, era previsto também que a imputação de fatos caluniosos a funcionários públicos (em função de seu ofício) sem que se pudesse provar sofresse pena de seis meses de prisão e multa de 200\$000 a 1:000\$000, conforme a gravidade da calúnia, o emprego do caluniado e as posses do caluniador. Contra particulares, os crimes eram as calúnias e injúrias³⁹. As primeiras eram punidas com três meses de prisão e multa de 50\$000 a 400\$000; as últimas, com multa de 50\$000.

Na constituição de 1824 somente é enunciado o princípio geral da liberdade de imprensa: “Todos podem comunicar os seus pensamentos, por palavras, escritos, e publicá-los pela Imprensa, sem dependência de censura; contanto que hajam de responder pelos abusos, que cometerem no exercício deste Direito, nos casos, e pela forma, que a Lei determinar” (capítulo 8º, artigo 179, parágrafo IV).

Em 1826, uma das primeiras preocupações da câmara recém-instalada foi discutir uma lei sobre os abusos da liberdade de imprensa. Tal interesse revela em si a transformação da cultura política pela qual passava o país – uma câmara eleita reunida,

criando uma lei que regulasse a expressão dos cidadãos a respeito dos negócios do governo, era algo impensável dois decênios antes, em todos os seus componentes (câmara, eleição, discussão pública de atos governamentais), e mostra uma mudança vertiginosa das sociabilidades – evidência do surgimento de uma “esfera pública de discussão política e literária”, nas palavras de Habermas. O texto da lei foi aprovado pela Câmara no ano seguinte e enviado ao senado para apreciação, de onde volta com penas mais amenas e outras emendas marginais, e em agosto de 1830 é aprovado. A sanção imperial é de 20 de setembro deste ano⁴⁰.

O texto final da lei evidencia a preocupação em proteger o sistema político e seus símbolos de ataques renhidos. Os crimes previstos são elencados de tal maneira que permitem entrever a relevância que têm na percepção dos legisladores: em primeiro lugar, como crimes máximos e com maiores penas, vêm “os ataques dirigidos a destruir o sistema monárquico representativo, abraçado e jurado pela nação e seu chefe”, “as provocações dirigidas a incitar rebelião contra a pessoa do imperador e seus direitos ao trono”, e as “imputações ofensivas e injúrias expressas ou por alegorias ao Imperador”, todos punidos com prisão de três a nove anos e pagamento de multa de um a três contos de réis. Em seguida, aparecem o incitamento à desobediência das leis, a zombaria contra a religião do Império e a propagação de doutrinas dirigidas a destruir as verdades da existência de Deus e da imortalidade da alma, punidos com prisão de dois a seis anos e pagamento de multa de 800 mil réis a 2\$400 mil réis.

Também se previnem contra as ofensas ou injúrias feitas à Imperatriz, ao príncipe herdeiro, ao regente, à Assembléia Geral e às câmaras em particular, com prisão de um a três anos e multa de 300 a 900 mil réis. Os membros das câmaras ou da família real são protegidos em outros artigos, que prevêm penas de prisão de seis a dezoito meses. Por fim, os crimes ditos públicos ainda compreendem a ofensa evidente da moral pública, punida com prisão de seis meses a um ano e pagamento de 50 a 150 mil réis.

Contra entes privados, fossem corporações ou indivíduos (especialmente funcionários públicos), os delitos previstos eram as injúrias contendo imputações de crimes públicos ou infrações de leis no exercício de suas atividades. A grande diferença em relação aos ataques feitos aos entes públicos é que aqui os acusadores deveriam apresentar provas em favor de suas denúncias; caso contrário, poderiam cumprir penas de prisão que iam de um a dezoito meses (dependendo do tipo de acusação e se ela era destinada a uma corporação ou a funcionário público, sendo considerada mais grave a

segunda) e multa de 30 a 120 mil réis. E, por fim, as injúrias e calúnias referentes à vida privada de qualquer cidadão, independente de prova, seriam punidas com um a três meses de detenção e pagamento de 20 a 200 mil réis. Esse era um dispositivo que garantia a inviolabilidade da casa e da vida íntima.

Não é comum que as leis apontem em seu texto os casos que não configuram crime, mas esse é um expediente aqui utilizado devido à importância da liberdade de imprensa para o sistema representativo: era consenso que para a existência de representação política era fundamental a circulação de idéias e debates sobre o andamento das coisas públicas e, por isso, acreditou-se apropriado incluir um parágrafo que dirimisse as dúvidas a respeito da legalidade de certas opiniões publicadas. Assim, o artigo 3º tratava de estabelecer os casos em que não cabia a abertura de processo criminal por abuso da liberdade de imprensa: as análises *razoáveis* dos princípios e usos religiosos, da constituição e das leis existentes⁴¹, as censuras aos atos do governo e à administração pública (desde que não fosse questionada sua autoridade legal), e demais considerações que, ainda que vigorosas, fossem apresentadas em termos “decentes e comedidos”.

Por fim, cabe uma palavra a respeito da responsabilização estabelecida na lei. A princípio, quem deveria responder por qualquer documento era seu impressor, que poderia isentar-se dela apresentando um termo de obrigação assinado pelo editor, desde que esse fosse pessoa conhecida, residente no Brasil, e, ainda, *em pleno gozo de seus direitos políticos*. O editor poderia, por sua vez, passar a responsabilidade para o autor mediante comprovação semelhante. Ao mesmo tempo em que essa preocupação evita que os envolvidos na cadeia produtiva da imprensa se utilizassem de “laranjas” para tornar públicas suas subversões políticas sem serem incriminados, ela também deixa claro que definitivamente não estava aberto a todos o espaço público de discussão.

Essa lei durou pouco tempo: em 16 de dezembro foi promulgado o Código Criminal, que englobou sua competência. As penas dos crimes políticos ou públicos⁴² atenuaram-se (a maior pena de detenção, que era de três a nove anos, passou a ser de um a quatro), e os crimes contra particulares receberam penas mais severas (injúrias e calúnias contra corporações e funcionários públicos, por exemplo, tinham pela lei anterior pena de prisão de seis a dezoito meses, enquanto o Código previa oito meses a dois anos)⁴³. Foram acrescentadas determinações de controle da atividade tipográfica nos municípios: os impressores deveriam dar parte da abertura de novos estabelecimentos à Câmara Municipal e sempre manter atualizado o seu endereço, sob pena de multa de 12

a 60 mil réis, além de declarar em todo o material que produzissem o seu nome, a localização da tipografia, o ano em que a obra foi produzida e o que foi impressa. A ausência de qualquer dessas informações implicava na perda dos exemplares defeituosos e pagamento de multa entre 25 a 100 mil réis; o uso de informações falsas dobrava o valor da multa e, caso se utilizasse nomes de pessoas ainda vivas o valor era novamente dobrado. Finalmente, era crime deixar de enviar um exemplar de cada impresso, no dia de sua publicação ou distribuição, ao promotor municipal – a pena era multa de dez a 30 mil réis.

Apesar dessas mudanças, a maioria dos artigos referentes aos crimes de abuso de liberdade de imprensa foi copiada sem nenhuma alteração da lei de 20 de setembro. É o caso da hierarquia de responsabilidades (impressor, editor, autor, vendedor) e dos ataques previstos contra o sistema de governo, a constituição, os cultos ou a moral pública, assim como do artigo que esclarece os casos nos quais não há abuso. Outro sinal de que não houve grande novidade a esse respeito é a ausência de apreciação do tema quando da discussão do código na Câmara dos Deputados.

Em 1837, a regência decreta suas “Instruções sobre o processo e sentenças nos crimes por abuso de liberdade de imprensa”. Seu objetivo era estabelecer parâmetros a serem seguidos por todos os juízes, de modo a uniformizar a aplicação das penas e garantir a punição dos culpados, evitando que cada caso fosse julgado de acordo com a inteligência ou vontade do juiz por ele responsável.

O decreto estabelecia que o denunciante devia apresentar formalmente sua queixa, acompanhada do corpo de delito e de duas testemunhas que confirmassem a distribuição do impresso a mais de quinze pessoas. Com esse documental, o juiz mandaria vir o acusado à sua presença e então interrogaria as testemunhas. Nessa mesma etapa deveria ser proferida a sentença, e a prisão do criminoso, quando fosse o caso.

Desde a lei de 1830, a responsabilidade pela folha era primordialmente do impressor; para ser atribuída ao editor era necessário o cumprimento de uma série de exigências burocráticas que claramente dificultavam a defesa do primeiro. O decreto endureceu as exigências para a transferência da responsabilidade pela obra: passou a ser necessária a apresentação ao juiz, *no momento da pronúncia ou da prisão*, da declaração do editor responsabilizando-se pelo impresso,

(...) reconhecida pelo Tabelião Público, sendo ele o verdadeiro editor, pessoa reconhecida, que possa ser descoberta onde quer que seja, residente no Brasil, e que por folha corrida em todos os Juízos do seu domicílio, e atual residência,

mostre estar no gozo dos direitos políticos, isto é, pelo menos em estado de votar nas Assembléias primárias.⁴⁴

Para que o editor, por sua vez, repassasse a culpa ao autor, era necessária uma nova rodada dessas mesmas exigências. Mas, definitivamente, o empenho era em punir os impressores: outra disposição declarava que só seria aceita a responsabilidade que tivesse data igual ou anterior à da pronúnciação.

Tais exigências deixam entrever uma suposição a respeito da intenção do governo: com o decreto, buscava-se, mais do que uniformizar o processo, forçar os impressores a exigir diversos documentos e, com isso, imprimir apenas as obras de “cidadãos ativos”, mais esclarecidos e menos propensos a arruaças, segundo o credo geral da época. Além disso, ser alvo primário da lei certamente influenciava as decisões a respeito de que trabalhos aceitar em seu prelo. Do lado dos editores e autores, o decreto acabou com a possibilidade de publicar trabalhos anônimos. Não é à toa que, a partir desse ano, diversos deputados passam, durante as sessões, a queixar-se da inexistência de liberdade de imprensa e a utilizá-la como argumento para adiar discussões de leis importantes e para fazer oposição ao regente.

Esse regime legal prevaleceu até 1890, data da elaboração de um novo código criminal. No meio tempo, foram aprovadas algumas outras leis: duas de Feijó, no biênio 1836-1837, a primeira declarando que o impressor que não apresentasse em juízo o autor ou editor da obra e também não tomasse sobre si a responsabilidade deveria pagar em 24 horas multa de 400\$000, sob pena de prisão e a segunda dispoñdo várias regras do processo; e importante mudança na parte processual, em 1841, que extinguiu o júri de acusação e passou suas prerrogativas para os juizes de direito.

O forte comprometimento com a coibição dos impressos que perturbassem a ordem, moral ou politicamente, evidencia uma grande preocupação dos poderes estabelecidos com a capacidade de mobilização popular creditada à imprensa, reforçada pelo constante surgimento de novos periódicos ou panfletos avulsos mesmo quando da condenação de diversos redatores. Além disso, e ao contrário do que um exame apressado da questão pode sugerir, o engajamento na produção de leis repressoras não contradiz a orientação liberal do sistema político; para essa matriz de pensamento político, o papel do governo era justamente o de limitar o exercício das liberdades fundamentais a fim de garantir o predomínio do interesse geral sobre os interesses particulares. Neste caso, fica claro que para os legisladores o interesse geral era consolidar o sistema monárquico constitucional representativo com participação popular

reduzida e controlada em detrimento de projetos de nação alternativos, como a volta a um sistema no qual os poderes estivessem concentrados primordialmente no rei ou um modelo republicano ou democrático.

A política na imprensa

A regulação da circulação de impressos no império surtiu efeito imediato na sua quantidade e combatividade, sendo também fundamental para a formação do espaço público simbólico. A imprensa adquiriu importância incontestada para as disputas entre os diversos projetos para o país; Nelson Werneck Sodr  chegado a afirmar que “a vida pol tica quase se resumia na imprensa”⁴⁵ – era grande o n mero de jornais e de pol micas entre eles, continuamente se atacando ou se defendendo, dependendo da posi o adotada por cada um.

Segundo o autor da *Hist ria da Imprensa no Brasil*, a imparcialidade n o era objetivo dos redatores⁴⁶, que tomavam a iniciativa de gerir um jornal justamente pelo potencial panflet rio da atividade; al m disso, soma   tal “voca o pol tica” o fato de que as folhas eram produzidas de forma artesanal, sem qualquer car ter empresarial, e nunca serviram como fonte de lucro para os jornalistas⁴⁷ – n o eram fins, mas meios de a o⁴⁸.

A primeira forma de atua o pol tica dos redatores a ser explorada aqui   a interlocu o que estabeleciam com a C mara dos Deputados, ou mesmo as assembleias provinciais e municipais. Inicialmente, vale lembrar que eram muito comuns textos recomendando aos representantes um ou outro encaminhamento para uma quest o em voga; entre as fun es atribu das   imprensa, estava a de reivindicar aos governantes solu es para os problemas nacionais ou locais, e a de orient -los sobre o estado da opini o geral, a fim de informar seus c culos pol ticos e decis es; o clamor da opini o p blica poderia funcionar, no fim das contas, como agente de press o (contra ou a favor) em determinados assuntos.

O *Jornal do Commercio*, por exemplo, no dia 27/2/1836, publica suas considera es sobre o que considera os assuntos mais urgentes a serem tratados pela assembleia da prov ncia do Rio de Janeiro: o melhoramento dos transportes, a administra o da justi a e a instru o p blica, e aproveita para criticar a extin o da vila de Igua u. Esse mesmo jornal manteve uma tradi o intermitente (enquanto n o remunerada diretamente) de publicar extratos dos debates da C mara dos Deputados (em especial), do Senado, da Assembleia provincial e at  mesmo de algumas reuni es

do corpo de jurados⁴⁹. E, em 28/7/1832, encaminha pedido para que a Câmara considerasse seriamente a criação de um presidente de província para o Rio de Janeiro, chamando nominalmente o deputado pela capital Castro Álvares a “dar um impulso a esse negócio com o que ganharia as bênçãos de seus constituintes, que esperam não ter de se arrepender de tão boa escolha”. O jornal claramente cobra do deputado que encaminhe tal reivindicação, e o ameaça com a possível perda de credibilidade junto aos seus eleitores, o que, numa próxima eleição, o poderia também colocar sua continuidade no cargo em risco.

De maneira semelhante, a *Aurora Fluminense* de 2/5/1828 comemora a abertura da sessão legislativa da Câmara dos Deputados e lista como trabalhos mais urgentes a criação dos códigos civil e criminal, a reforma das finanças públicas, a regulamentação dos corpos de jurados e a direção da indústria e instrução pública nacionais. No mesmo exemplar ainda cobra dos deputados empenho na publicação dos trabalhos da casa, que andava muito atrasada e deficiente, e “toma a ousadia” de lembrá-los de tomar em consideração um projeto de Odorico Mendes sobre a extinção dos morgados e outro de Miranda Ribeiro para o estabelecimento de júris. No dia 16 de junho do mesmo ano, nota uma falha a ser reparada pela câmara no projeto de resolução das eleições, e sugere a sua emenda.

O expediente de dirigir-se aos representantes também era praticado pelo *Diário de Pernambuco*. Em 15/1/1830 é publicado um artigo que recomendava à Câmara Municipal de Recife a aprovação do projeto que previa a construção de um celeiro público na cidade, apresentado pelo conselheiro Antunes.

Esse tipo de contato entre redatores e representantes é abundante e exemplos dele poderiam preencher toda uma monografia. Outra atividade a que se dedicaram os periódicos foram as avaliações do comportamento e da atuação dos políticos, e são essas as que visavam realmente a convencer a opinião pública de determinado ponto de vista, sendo essa abordagem a que mais deixa transparecer a orientação do jornal.

O *Diário de Pernambuco*, reproduzindo um artigo da *Aurora Fluminense*, por exemplo, manifesta-se contra a distribuição indiscriminada de comendas e títulos imperiais, motivado pela verificação de que alguns deputados foram agraciados com as comendas de Cristo e de Aviz. Questionando o merecimento, entra no juízo dos méritos dos contemplados:

Perguntamos a nós mesmos, mas de balde, o que se poderia achar nestes srs., que os tornasse dignos de um sinal de distinção honorífica, e queríamos que eles próprios fossem juízes nesta causa, e nos dissessem a que título, por que notabilidade se

constituíram merecedores de uma graça que os indica como aqueles que melhor aprouveram aos desígnios e vontade do poder. Se excetuarmos o sr. Ledo, que contudo poucas vezes orou, e Deus sabe em que sentido, todos os outros (fossem quais fossem suas qualidades e capacidade intelectual) conservaram na câmara quase perpétuo silêncio, e não consta que nas comissões, ou por qualquer outro meio, eles se elevassem acima da mais obscura mediocridade (...). Que pode haver *verbi gratia* em um Domingos Malachias, que o torne digno de ocupar a linha entre os agraciados de um governo, que quer a felicidade pública? Marcado com o ferrete da abjeção, cortesão aviltado de todos os ministros, de todas as veleidades ministeriais, serão esses os títulos que o habilitarão para obter a comenda de Cristo? (...).⁵⁰

A atribuição de honras a deputados que não cumprem o dever de debater e expor suas opiniões no parlamento, e mais ainda àqueles conhecidos por sua cumplicidade a ministérios corruptos, coloca sob suspeita o governo e seu comprometimento com o sistema constitucional (que uma manobra linguística transforma na “felicidade pública”)⁵¹.

Continuando na linha dos artigos que se posicionam contra os servís que lutavam contra a liberdade constitucional, é interessante uma passagem da *Aurora Fluminense*:

Não podemos deixar de render os nossos mais respeitosos, e sinceros agradecimentos aos ilustres varões, que no augusto recinto da Câmara dos srs. Deputados fizeram ver a inépcia de tal Ministério, e o mal, que dele resultava ao Brasil (...). Continuai, pois, ilustres campeões da liberdade a esmagar a hidra do despotismo...⁵²

O liberal moderado Evaristo da Veiga, redator da *Aurora* e deputado geral, homenageia aqui seus colegas que, como ele, dedicam-se no plenário a combater as políticas do ministério de José Clemente Pereira, considerado absolutista por defender maiores poderes ao imperador (de maneira geral, ao poder executivo) e também por tomar para si competências exclusivas da Câmara. Esse expediente também não passou sem nota pela *Aurora*: no dia 5/4 do mesmo ano, o jornal censura rispidamente o comportamento das tropas irlandesas, que haviam causado novo tumulto nas ruas do Rio de Janeiro, e reclama que seu recrutamento não havia sido ordenado pelo parlamento, o que estava entre suas atribuições, mas sim diretamente pelo imperador.

A ênfase do *Jornal do Commercio* é distinta, normalmente veiculando avaliações negativas sobre o trabalho da câmara. Em 15/10/1828, o jornal critica o parlamento, que “com um ministério quase todo saído de si”, ainda assim não cumpriu a missão de criar “uma organização financeira regular, e baseada no crédito, e um sistema judiciário baseado no princípio da publicidade dos debates, e excelência do júri”, o que fez com que a terceira sessão passasse sem nenhum resultado concreto. No ano

seguinte, ao comentar a necessidade de códigos especiais para o direito nacional, afirma que as câmaras não tinham tempo para elaborá-los, e prefere confiar essa tarefa a comissões formadas pelo governo (ministérios), e depois de concluída passar pelo crivo do público e do parlamento⁵³.

O *Jornal* também polemizou com a *Aurora Fluminense*, questionando suas doutrinas políticas; para seus redatores, a folha “entende a Constituição a seu modo: para ela, todo o interesse, representação e soberania nacional se concentram na Câmara Eletiva”⁵⁴. Essa passagem elimina dúvidas que porventura tenham restado sobre a orientação do *Jornal*: fica clara a predominância que atribuía ao ministério e ao imperador, de quem não se deveria diminuir a importância para a harmonia do sistema político como a *Aurora* e outros liberais moderados faziam ao tentar reforçar os poderes da Assembléia nacional.

Críticas e elogios são maneiras de trazer os assuntos do governo, assim como o desempenho dos representantes na sua condução, à discussão pública. O fato de ser pela imprensa que se encaminham as reivindicações do que se julgava necessário e as análises do que estava sendo feito mostra sua importância para a movimentação política da época, assim como evidencia a existência de uma opinião pública a ser conquistada, conduzida ou informada pela oratória dos jornalistas. E a via de comunicação não era única, dos representados aos parlamentares, pois a esses interessava conhecer as opiniões e sentimentos de seus constituintes, especialmente por ser da satisfação deles que dependia sua recondução ao cargo.

Por esse motivo, vale destacar a militância dos jornais em tempos de eleição. Como participantes ativos, eles se preocuparam em promover e minar candidaturas, além de orientar os eleitores quanto às qualidades que os candidatos deveriam ter para melhor cumprir suas obrigações.

É justamente nesse último ponto que a *Aurora* e o *Jornal do Commercio* aproximam-se, finalmente. Em 27/6/1828, motivada pela indignação contra os deputados que se mantêm calados durante as sessões, a primeira pede maior cuidado aos eleitores na hora de escolher entre os candidatos, e aconselhava preferência aos:

(...) proprietários, os advogados, todos os cidadãos enfim, que seguem um gênero de vida independente, são muito mais aptos, para defenderem os direitos e os interesses do povo; a voz do empregado público seca, e pára muitas vezes na garganta, quando lhe lembra que é criatura do poder, e que do poder depende ou o seu adiantamento, e pingues cargos, ou preterições, e inteira nulidade.

O *Jornal do Commercio*, em 1832, faz observação semelhante ao censurar a mudança de orientação, a respeito da reforma constitucional, de um deputado já eleito, José Cesário de Miranda Ribeiro:

De tudo isto se deduz a grande necessidade que tem a nação de estudar com muita sisudeza e cuidado na escolha dos seus representantes para a nova legislatura (...). Proprietários principalmente, homens de letras, probidade e reconhecida experiência das coisas públicas, eis aqui os verdadeiros representantes da nação.⁵⁵

Para as duas folhas a classe dos proprietários deveria ser privilegiada pelos cidadãos, pois a independência financeira advinda desse status era boa garantia contra a corrupção do representante. A segunda categoria recomendada era a dos profissionais liberais ou homens de letras, o que no século XIX remetia diretamente aos bacharéis, especialmente os de direito. A formação superior revelava conhecimento dos processos políticos mais amplos e, como consequência, maior zelo pelos interesses gerais, outro tipo de blindagem contra o aliciamento financeiro, além de sinalizar alguma fineza do trato.

A campanha eleitoral propriamente dita também tinha seu espaço nos jornais. Foram encontradas diversas listas de candidatos recomendados por cada periódico; a título de ilustração, cabe a que a *Aurora Fluminense* publicou no dia 30/7/1828: Major Antônio José do Amaral (diploma superior); Padre Antônio João de Lessa (diplomado e fazendeiro); Aureliano de Souza e Oliveira (juiz de fora); Antônio Pereira Barreto Pedroso (“moço magistrado”); Francisco Gomes de Campos (proprietário, funcionário público, “de instrução”); João Mendes Vianna (proprietário); Francisco Antônio Leite e Manoel Teixeira da Costa (negociantes); Antônio Pereira Pinto (fazendeiro), e Cândido Baptista de Oliveira (lente da Academia Militar). As profissões dos indicados estão entre aquelas tidas por confiáveis para lidar com o poder, e o único funcionário público a figurar na lista é também proprietário e “de instrução”, preenchendo assim outros requisitos fundamentais para uma atuação fidedigna.

Quando foi criticada pelo jornal *Constitucional Rio Grandense*, publicado em Porto Alegre, por fazer campanha aberta para o candidato Cândido Baptista de Oliveira⁵⁶, a *Aurora* assim justificou seu procedimento: “A proposição franca do candidato (...) oferece um meio para se discutir a capacidade, ou incapacidade do sujeito, e institui uma polêmica muito necessária para se efetuarem dignas escolhas”⁵⁷. Como se vê, a indicação dos candidatos era vista como um meio para discutir publicamente as atribuições de cada um e de todos. É claro que também havia interesse

em conquistar aqueles eleitores mais distanciados da política e menos interessados nela, que se deixassem levar pelas sugestões de seu jornal favorito⁵⁸.

Do lado oposto, a estratégia para minar candidaturas encontrada nos exemplares analisados baseava-se principalmente no relato de mudança da orientação política pela qual um candidato havia anteriormente sido eleito, como se tal atitude configurasse uma traição para com seus constituintes, que votaram em um programa e veriam outro ser defendido. Isso é exemplificado pela matéria do *Jornal do Commercio* de 6/9/1832, citada acima, que denuncia a viravolta de José Cesário de Miranda Ribeiro, e também pela lembrança da *Aurora*, de 18/4/1828, que deseja que os eleitores não se arrependam pela escolha de Lúcio Soares Teixeira de Gouvêia para deputado, apesar de sua saída da oposição para o campo áulico. Não foram encontradas, no entanto, menções que buscassem denegrir candidatos que ainda não tivessem ocupado nenhuma cadeira no governo ou no legislativo; para esses, ser deixado de lado num momento em que a publicidade era fundamental parece ser suficientemente nocivo.

De todo o exposto, fica claro que a imprensa do período era ferramenta fundamental para a política cotidiana, por dirigir-se a um público maior do que aquele freqüentador dos tradicionais espaços políticos, e também por se propor a convencê-lo a sustentar nas urnas as opiniões ali defendidas.

Além de questões políticas mais concretas e imediatas, os periódicos engajaram-se também em discussões sobre as premissas do governo constitucional; os textos privilegiados aqui dizem respeito à liberdade de expressão dos pensamentos.

Os jornais trataram da liberdade de imprensa de diversas maneiras. Inicialmente, é interessante explorar as defesas de princípio, que se escoram na sua essencialidade para o florescimento do sistema constitucional representativo, ilustradas pelo seguinte trecho extraído da *Aurora Fluminense*:

Liberdade de imprensa é sem dúvida a arma mais poderosa para destruir os planos dos inimigos do Estado, o remédio mais eficaz para sanar antigas enfermidades na Administração da Justiça (...). Como se pode aumentar a instrução pública sem um livre canal, por onde ela se espalhe? Como pode ser patente a inobservância da lei com a coibição da imprensa? (...) Em uma palavra, o menor passo dado para o mais leve ataque da liberdade de imprensa, no instante, em que ela sofrer o mínimo toque das mãos de seus *rusguentos* inimigos, contai com a vinda de um próximo choque nos Negócios do Estado.⁵⁹

Essa passagem informa duas idéias diferentes a respeito das funções atribuídas à atividade periodística por Evaristo da Veiga. A primeira é a de salvaguardar o Estado dos ataques de seus inimigos, provavelmente por meio da instrução do povo a respeito

dos benefícios da estrutura institucional adotada; a outra é a tarefa de fiscalizar a aplicação das leis e denunciar seu descumprimento. A coibição do jornalismo, então, facilitaria a subversão dos negócios do governo, pois facilitaria o seu tratamento de modo obscuro e a predominância de interesses privados.

Outro bom exemplo desse enfoque é do *Diário de Pernambuco* de 5/2/1828:

Todas as verdades são úteis ao público, e a sua disseminação é sempre uma vantagem, exceto quando injuriam. Dizer o contrário é o mesmo que sustentar que as trevas são a luz, e que o não-senso (sic) é razão. Contra isto às vezes o poder condescendia fazer-nos certas confidências sobre os perigos desta liberdade, mas os seus receios não menos descobrem a sua má-fé, do que a insuficiência de suas precauções (...). Não há portanto no poder interesse algum em cativar os pensamentos senão quando ele quer arbitrariamente dispor das pessoas, dos bens e da indústria.

Do trecho, depreende-se a idéia de que qualquer tentativa de um governo de limitar a liberdade de expressão trabalha no sentido de podar a racionalidade, pressuposto de uma legislação aplicada igualmente para todos e criada para isso, de sua administração, a fim de criar distinções e privilégios⁶⁰.

No ano seguinte, o mesmo jornal, questionando doutrina publicada nas folhas de seu rival absolutista, o periódico *Amigo do Povo*, questiona nas mesmas bases a censura prévia dos escritos:

Nós vamos defender contra as subversivas doutrinas do Amigo do Povo, a utilidade e o direito da liberdade de imprensa (...). Ser a liberdade de imprensa o santelmo, e o luzeiro de um sistema constitucional, e ser a base mais sólida de um governo livre, está já decidido: e basta um artigo de nossa constituição. (...) Mas querer reprimir pela censura o uso da imprensa, só porque dela se pode abusar, então bem poucas coisas nos seriam permitidas, pois até da religião se abusa (...). E porque podem nos resultar alguns danos, devemos privar-nos de todos os bens e, ainda mais, aos inapreciáveis benefícios que podem resultar? (...) Nada tem tanto aviltado a humanidade como a censura: parece que o gênio devastador, esse espírito da ignorância e da maldade, não farto de forjar cadeiras para agrilhoar os homens, concebendo essa monstruosa idéia, voara sobre a terra e a suscitara aos déspotas! Não admira pois, que eles a tenham abraçado, decretado e autorizado, porque ela lhes é tão própria, como a maior cooperadora do despotismo, quanto a liberdade da imprensa é o antemural da liberdade dos povos. Não admira que os déspotas temam a imprensa mais que quantos exércitos se possa imaginar.⁶¹

Fica clara a relação que se estabelece entre o poder absoluto, detentor do privilégio da informação a respeito dos negócios públicos, e a irracionalidade de sua legislação. No século XIX, o das *luzes*, não havia espaço para tal modo de conduzir a política – era a racionalidade, a verdade das coisas o objetivo da administração liberal, e só poderiam ser atingidas por meio de debates abertos, dos quais pudessem participar todos os que desejassem, informados corretamente sobre todos os aspectos que poderiam comprometer seu julgamento, especialmente aqueles relativos aos negócios do

governo. Essa idéia em especial é traduzida nas seguintes palavras, proferidas meses antes, em artigo especial sobre a lei de liberdade de imprensa: “Se com o ardor da discussão e com o esforço de indagar é que se apura quanto a habilidade intelectual é capaz de produzir – a não ser este o meio de chegar à verdade, qual será ele?”⁶².

Outra função atribuída à imprensa era a de contribuir com o avanço da instrução geral, explorada de formas diferentes pelos jornais da Corte. A *Aurora Fluminense*, defendendo a necessidade de maior divulgação dos trabalhos ministeriais, afirma:

Julgamos que sem *luz*, sem muita *luz*, nada poderemos levar adiante, nem conseguiremos que o Povo tome parte naquilo que não conhece, e que ao primeiro aspecto se afigura esconderem-lhe. É necessário que os dignos membros do governo (...) se afastem dessa rotina de velhos e tortuosos *chicaneiros* (...) que tão mal se casa com o espírito do tempo e com as nossas instituições.⁶³

A preocupação com a publicidade dos atos do governo está intimamente relacionada pelo redator à educação política da população brasileira, que deveria se habituar a os ver publicados e a formar juízo sobre eles, primeiro passo para que pudesse influir nas decisões ministeriais. A edificação de um povo interessado e engajado politicamente, então, dependia de uma pedagogia que o capacitasse para a atuação política, a ser encampada tanto pelo governo quanto pelos redatores independentes, e veiculada primariamente pela imprensa.

O *Jornal do Commercio* também expressa, em momentos distintos e relativamente distantes⁶⁴, esse comprometimento com a ilustração do povo, mas de modo a afastá-lo da política para que os verdadeiros detentores do poder pudessem governar em paz:

Se o redator do *Jornal do Commercio* não receasse ser taxado de pedantismo, recomendaria em nome do bem público aos que têm tomado sobre seus ombros a árdua tarefa de guiar a opinião pública, que, em vez de doutrinas perigosas, por não poderem ser bem compreendidas por grande parte de seus leitores, preferissem instruir o público nos princípios da moral, base de todas as virtudes, no amor à ordem, e obediência às leis.⁶⁵

É hoje o regresso o grande tópico de todas as folhas públicas, o objeto das conversações, a senha com que saúdam e fazem conhecidas certas pessoas, e a palavra mágica que aviva esperanças, e desperta entusiasmo, em parte amortecidos (...). Chamem a população aos cuidados domésticos, à indústria, ao trabalho: apartá-la da política, das intrigas, é o único meio que resta a tentar, e que provavelmente será mais profícuo que envolvê-la em novos partidos, em *progressivos* e *regressivos* (sic) (...). Interessem-se todos na marcha administrativa, porque o bem ou mal sobre eles vem a recair; mas consintam que só as autoridades governem, e trate cada um de seus necessários negócios, que haverá sossego e prosperidade no país; mas, sobretudo, evitem novas dissensões, e não venha uma simples palavra atear de novo no Brasil intrigas em parte amortecidas.⁶⁶

Esse mesmo tipo de manifestação a respeito da preocupação popular com os negócios do Estado já havia sido publicada anteriormente pelo *Jornal do Commercio*, no tom sarcástico (e elitista) do padre Manuel do Sacramento Lopes Gama, conhecido pelo nome do jornal que publicava em Recife, o *Carapuceiro*:

O alfaiate, ao invés de estar em sua loja, cortando panos e fazendo roupa, traz a corda aos fregueses semanas, e semanas; por que vive talhando governos, gizando constituições, e alinhavando rusgas: o sapateiro já não quer saber de couros e solas; só fala em gazetas. O barbeiro, dá para publicista! Isso é uma peste; é nossa cólera morbus. (...) enjoa ver por este nosso mundo tanta gente ociosa, e todos profundíssimos políticos.⁶⁷

A idéia defendida pelo *Jornal* está clara: a imprensa deveria lembrar ao povo suas obrigações cotidianas, estimular sua dedicação ao trabalho e incitar seu amor ao sistema constitucional e sua obediência às leis, ao invés de incentivar iniciativas políticas – essas cabem às autoridades, às quais deveria ser garantida a calma necessária para a boa governança. Mais do que tudo, a imprensa não deveria engajar-se na criação de novas cisões nem no encorajamento político do povo, mas sim trabalhar pela unidade da classe política e pela tranqüilidade do país⁶⁸.

Da educação moral da população também dependia, segundo o *Jornal do Commercio*, a obediência das leis de abuso da imprensa:

O remédio dos abusos inevitáveis da Liberdade da Imprensa não está na Lei: diremos ainda mais, supomos que nunca poderá estar aí: é mister buscá-lo debaixo de outra forma, e em um modo mais sólido. Este remédio é a ilustração, e a moral pública: é a justa indignação, e desprezo, com que os homens sensatos olham o homem petulante que injuria aleivosamente a um cidadão, ou calunia-o debaixo de qualquer pretexto.⁶⁹

Como a instrução pública dependia da imprensa decente, o movimento do jornal cria um sistema de retroalimentação, no qual a melhoria da educação repercute na qualidade da imprensa (que se dirige a leitores cada vez mais conscientes e exigentes dos atributos necessários ao bom jornalista), o que por sua vez contribui ainda mais para a ilustração dos cidadãos.

Quando se trata de defender a expansão do periodismo por meio da redução dos impostos de frete, no entanto, o *Jornal* adota uma posição mais semelhante à dos jornais liberais: reivindicando uma reforma na legislação, afirma que “custa conceber como os legisladores (...) consentiram em carregar com semelhante gravame os *veículos da instrução*”⁷⁰. Mais a frente, afirma:

A lei [que estabelecia o pagamento do porte dos jornais] tende a sufocar um ramo da indústria nascente entre nós, a nobre arte tipográfica (...). A lei vigente obsta a que se instrua o povo, a que se desenvolvam os dons com que a natureza o dotou;

ataca de alguma forma a liberdade da imprensa, um dos primeiros elementos do sistema constitucional. E como poderão as províncias longínquas conhecer as necessidades do país? Onde irão elas saber se os seus representantes merecem a confiança que neles depositaram, e se se têm mostrado dignos de novamente se representarem, quando tenham de procurar outra vez os seus sufrágios? (...) O excessivo imposto que ora pesa sobre os periódicos contribui a perpetuar esta ignorância; cumpre então removê-lo.⁷¹

O mais importante aqui é a lembrança do papel fundamental exercido pelos periódicos no fornecimento de informações a respeito da atuação dos representantes políticos das províncias, que não gozavam do privilégio dos habitantes da Corte de poder assistir às sessões legislativas, e por isso dependiam dos relatos publicados nos jornais. Sem eles, os eleitores não poderiam tomar decisões acertadas nas eleições, e isso fatalmente comprometeria o sistema representativo brasileiro.

Forma mais direta encontrada para explorar o tema da liberdade de imprensa foi a discussão sobre a legislação que a regulava. O exemplo mais bem acabado dessa iniciativa foi encontrado no *Diário de Pernambuco*, que entre os dias 1 e 16 de fevereiro de 1828 publica um longo editorial no qual expõe a organização que considera ideal para a lei de liberdade de imprensa.

No primeiro dia de publicação, 1º de fevereiro, o autor Americus faz considerações gerais sobre a imprensa e sua importância no combate ao absolutismo: “Tanto mal tem feito a liberdade de imprensa à supressão dos déspotas como à licença dos liberais”, e enfatiza a necessária virtude de encontrar o meio termo entre o ataque contínuo ao governo e aos direitos e a adulação que não comporta a censura necessária ao progresso do Estado. A crítica ao governo era vista como uma das principais funções da imprensa, que deveria trazer ao público as malversações de funcionários e políticos, assim como a situação dos negócios governamentais. Vale notar também que não é somente o despotismo a preocupação do autor; a licenciosidade dos liberais, que muitas vezes extrapolavam os limites da monarquia constitucional, chegando a sugerir a república ou outros avanços políticos modernos, também deveria ser contida pela boa imprensa e pela boa legislação.

Americus continua, definindo os casos de abuso de liberdade de imprensa nos quais caberia punição:

A licença perigosa na liberdade de imprimir consiste unicamente em injuriar, em caluniar, e em concitar a desobediência ou a insurreição (...). A injúria, a calúnia, a sedição vêm portanto a ser o que uma lei de liberdade de imprensa deve definir e castigar (...).

As penas para os escritores que se atrevessem a violar a vida privada do cidadão ou denegrir sua imagem pública com mentiras deveriam consistir basicamente em reparações, como multas e a imposição de desdizerem-se em público⁷², sendo o autor contrário a penas excessivas, sob pena de desincentivo à atividade jornalística⁷³,⁷⁴.

Apesar de preocupar-se com a faceta negativa da liberdade de imprensa, Americus dedica a maior parte do artigo a elencar as possibilidades de crítica ao governo:

Primeiramente, um governo pode ser censurado quanto ao seu sistema em geral, quando a linguagem for temperada e não veemente; sobretudo quando não houver alusões maliciosas a intenções perversas, e a desígnios sinistros. Fora disto tudo o mais é permitido como censura; nem há outro meio de mostrar os vícios de uma administração (...). Em segundo lugar, num governo constitucional, em que o bom êxito do esquema depende “intutum” da boa escolha dos representantes, é também impossível haver esta boa escolha se não houver liberdade de censurar (...). E como pode o eleitor, sem a censura e o exame da liberdade de imprensa, conhecer os caracteres de quem se apresenta com as qualificações ostensivas de representante? Como pode fazer-se conhecida a conduta dos que foram eleitos? É uma verdade confirmada pela mais constante experiência que onde quer que um corpo de indivíduos manejar o poder, se o público não tiver meios de conhecer como eles o manejam, terão eles sempre meio seguro de se aproveitarem da sua situação e de a converterem só em seu benefício (...). Além disso, não se pense que a censura da imprensa haja de restringir-se a mera narração de um fato; será permitido também formar juízo sobre a utilidade, justiça e moralidade desse fato (...). Se a censura consiste unicamente na liberdade de dizer cada um francamente a sua opinião, faz aparecer a verdade no meio do contraste, sem degradar nem insultar a autoridade do legislador ou do magistrado (...) poucas vezes se erraria em chegar a uma conclusão exata e verdadeira. (14/2, pgs. 137, 138)

Há de se reparar, inicialmente, na menção à linguagem adequada a uma discussão política: era generalizada à época (e inclusive seria contemplada pela lei, como visto anteriormente) a noção de que as boas exposições deveriam encaminhar-se em linguagem culta e tranquila, sem arroubos apaixonados ou ofensas de qualquer tipo.

O segundo ponto de interesse é a implicação entre sistema representativo e liberdade de censura, estabelecida por conta das eleições e consequente necessidade de informar os eleitores a respeito da atuação de seus representantes (no caso daqueles que concorressem à reeleição) ou de seu caráter e qualificação. Aqui surge uma função da imprensa ainda não tratada pelo autor, mas presente em diversas outras manifestações de redatores, que é a de participar ativamente das eleições, elegendo candidatos ou

minando candidaturas, mas sempre trabalhando pela instrução do público naquilo que é de seu interesse.

Por fim, há a reivindicação de que à imprensa não seja reservado o direito de somente relatar acontecimentos, sem exprimir juízos de valor sobre eles. Americus defende que aos periodistas seja amplamente permitido divulgar suas opiniões sobre os fatos, a fim de que o debate entre elas permita que se chegue à verdade. Repete-se a crença iluminista no poder libertário do debate aberto e racional, e a função atribuída⁷⁵ dos publicistas de formarem e guiarem a opinião pública nacional.

No ano seguinte, no entanto, muda sensivelmente o tom empregado pelo jornal na defesa da liberdade de imprensa, com certeza por conta dos levantes populares nas proximidades de Recife (Afogados e Santo Antônio) e a crescente propaganda absolutista levada a cabo por jornais como o *Cruzeiro* e o *Amigo do Povo*⁷⁶. Ante tal ofensiva política, o jornal passa a exaltar, com linguagem inflamada, os redatores a cumprirem sua missão constitucional:

Sendo bem regulada a liberdade de imprensa, justamente considerada por todos os políticos como o ante-mural da liberdade civil e política (...); sendo ela o verdadeiro termômetro pelo qual se pode graduar o estado de civilização e adiantamento das nações (...); e enfim o espelho onde os maus vêem a enormidade de seus crimes; também é mister confessar que nenhuma coisa é tão perigosa na ordem moral e política quanto o abuso dessa liberdade tão inestimável quando bem regulada. Ultrapassadas as barreiras legais, ela é o veículo dos insultos à divindade; dos sarcasmos atirados às autoridades supremas, em cujas mãos reside o poder; introduz a desconfiança entre os iguais, rompe o nexos social, *e o povo é lançado na desordem e na anarquia*, e tudo é confusão (...). É aproveitando-se desse *mimo do céu*, e evitando os escolhos e parias perigosos que o cercam a cada passo, que os nossos escritores públicos, votados de coração ao interesse da pátria, devem tomar a pena para aconselharem os Povos ao amor e aferro às *boas* instituições constitucionais (...), à devida obediência às autoridades e levando-os como que pela mão à prática das virtudes cívicas; enfim fazendo-lhes ver que o interesse particular deve confundir-se no interesse geral, assim como a unidade na multiplicidade do todo; deste modo eles preenchem um fim e ministério muito nobre e elevado, e fazem-se dignos dos nossos respeitos (...); se porém eles, vendidos a um partido, ou este tenda para a democracia ou absolutismo, (...) manejam a pena para proferirem insultos (...) e mancham suas páginas com o fel da maledicência (...) e ridicularizam a torto e a direito as coisas mais sagradas, longe de colherem as bênçãos de seus leitores, vêem chover sobre suas cabeças maldições (...). Não é revolucionando os povos que os nossos escritores devem procurar a felicidade do povo; é instruindo-o nas verdadeiras máximas da religião e da moral, ensinando-o a respeitar o governo e as autoridades e aos outros homens, fazendo-o gostar em paz das doçuras do governo constitucional, evitando, se lhes é possível, o aparecimento de qualquer tendência para mudar o sistema atual, dando-lhes exemplo de moderação e de virtude: é deste modo que eles podem e devem trabalhar para a felicidade de nossa pátria (...). É por fim do mais estrito dever [dos nossos escritores públicos] velarem na manutenção e progresso do sistema constitucional, mostrando sua excelência e primazia sobre todas as outras formas de governo, delatando aqueles que (...) se ocuparem por espalhar uma doutrina oposta e

subversiva ou trabalhar por derrubar esse edifício majestoso, para sobre as suas ruínas levantarem o vacilante e perigoso governo democrático, ou carunchoso e sedição absolutismo (...). Se porém nossos escritores públicos não seguirem o trilho verdadeiro, que temos marcado, adeus liberdade de imprensa, adeus a melhor das garantias constitucionais; sua licença atrairá o ódio e a exacração pública, e seu silêncio e nulidade a fará reputar desnecessária a liberdade dos povos. (7/5/1829, grifos meus)

O início da citação reafirma o princípio da liberdade de expressão: é pela imprensa que se pode avaliar o grau de avanço político atingido por uma nação (evidentemente, numa escala que toma como base a civilização européia). Contudo, a ênfase do artigo não cai sobre as vantagens de um jornalismo livre, mas nos perigos de seu exercício destemperado. Demonstrando um imenso temor em relação ao potencial subversivo da imprensa, afirma que ela pode estremecer as relações sociais e estimular o povo à desobediência. Não é possível verificar a validade dessas afirmações, mas sua enunciação demonstra que circulava pelos partidários do projeto constitucional certo sentimento de medo da multidão que, se não pode afirmar indubitavelmente o poder mobilizador do periodismo, ao menos evidencia um alcance maior do que permitem supor os estudos sobre a população brasileira letrada do século XIX⁷⁷.

Aos escritores o editorial conclama que se esforcem no sentido de fortalecer o sistema constitucional perante o povo, defendendo as *boas* instituições (curiosamente, dá essa classificação por óbvia, e não se preocupa em defini-las)⁷⁸ e mostrando sua vantagem em relação às outras formas de governo então conhecidas e defendidas como opções de organização do Brasil, a democracia ou o absolutismo. O papel pedagógico não poderia estar mais explícito: a condução tranquila do povo rumo à verdade política e moral, jornada edificante da qual surgiria grandioso o império brasileiro, deveria ser encampada pelos *bons* jornalistas - aqueles que, compreendendo o interesse geral, demonstrariam zelo patriótico suficiente para deixar de lado paixões e partidos momentâneos. Se, no entanto, o periodismo mostrar-se incapaz de compreender esse aviso, colocará em risco não só sua credibilidade como porta-voz da opinião pública brasileira, como também, e mais gravemente, a própria idéia de liberdade política e civil.

A aprovação da lei contra os abusos de imprensa, em setembro de 1830 enseja, alguns meses depois, um editorial celebratório do *Diário*:

(...) em que parte da Terra, e em que quadra política por lamentável e calamitosa, a imprensa tem apadrinhado mais do que em Pernambuco criminosos desvios de educação, insultuosas exprobações particulares, odiosas e abjetas individualidades, torpes e privadas discrepações? Quando, e em que nação viu-se a imprensa, que só deve ser destinada à consagração da verdade, que deve servir somente de depósito

aos sagrados princípios da casa dessa divina filosofia, que tem descortinado entre as trevas do despotismo os sacrossantos direitos do homem, e que parece inventada para ser fiel confidente das elocubrações do sábio, reduzida ao vil estado de fonte de corrupção, de foco de desmoralização?

Uma tal aberração do legítimo fim (...) não podia durar muito, era necessariamente insubsistente; e os gravíssimos e palmares defeitos da lei que nos regia sobre a liberdade de imprensa não podiam certamente escapar da sagacidade e patriotismo dos nossos beneméritos representantes (...) não hesitaram todavia um rodear a que hoje nos oferecem daquelas cautelas e precauções repressivas que tanto invocavam todas as pessoas esclarecidas e sensatas, sem contudo lançar mão desses meios proibitivos, que são sempre odiosos, nem de forma alguma ferir e mutilar a vasta e espaçosa base sobre que deve repousar e fundamentar-se uma instituição desse gênero.

Na verdade, quem ousará censurar a admirável disposição da nova lei, em que se exige como condição capital que o responsável de qualquer escrito, desde o impressor até o autor, esteja no perpétuo gozo de seus direitos? (...)

(...) nós sabemos que em legislação não há bondade absoluta, por isso que as leis devem se acomodar aos usos, aos hábitos, ao caráter, à civilização (...) dos povos; e por conseqüência a lei em questão pode ser demasiadamente rigorosa e sobremaneira severa num país onde não hajam colunas e escravos e onde não se violem os princípios da decência e do decoro e ser (desgraçadamente) boa para o Brasil, onde essa infame cáfila de réprobos e servís não cessa de conspirar contra as nossas liberdades, ora atacando com grosseiros doestos o Código sagrado que juramos (...), ora tentando poluir com cavilações e calúnias a inatacável reputação dos liberais (...). Cuide o povo em nomear um júri esclarecido e verdadeiramente popular (...), e então veremos aventada e discutida a marcha das autoridades, conhecidas e analisadas as instituições do governo, patenteados e corrigidos os abusos do poder, apoiada e garantida a inviolabilidade da lei, e finalmente protegidos e respeitados a vida privada e o segredo das famílias.⁷⁹

Para além da própria iniciativa de felicitar os representantes pela feitura da lei, que, como outras citadas anteriormente, ilustra a comunicação entre os periódicos e os deputados, o interesse do extrato está na ressalva do último parágrafo. O redator reconhece que a dureza da lei não caberia para outras nações (implicitamente consideradas mais adiantadas), mas é necessária no Brasil, que ainda lutava contra os servís e os revolucionários. De fato, na sua visão a lei era um avanço e dali em diante só dependeria do povo, a quem cabia a nomeação dos jurados dos processos, a sua justa aplicação e a conseqüente moralização da imprensa.

Conclusão

Tanto a atuação política direta quanto a análise filosófica publicadas pelos jornais analisados sugere que os redatores dessas folhas compreendiam a si mesmos, e assim atuaram, como agentes políticos importantes na conformação do sistema

constitucional, seja pela ação direta de cobrança das autoridades, seja pelo exercício de formação e informação da nascente opinião pública brasileira.

Esse entendimento só seria possível num contexto no qual a configuração de uma monarquia constitucional representativa se tratasse de uma séria tentativa de dotar o país de instituições liberais, cuja finalidade era permitir uma inclusão controlada (e limitada) de novos setores sociais na administração do Estado, angariando, dessa forma, um novo tipo de legitimidade, baseada no seu caráter público.

O cuidado em informar os cidadãos da conduta de seus representantes, e mesmo de membros do governo cujos cargos não dependiam de eleições, está claramente relacionado com a percepção de que os negócios estatais deveriam ser submetidos ao princípio da publicidade, segundo o qual as informações a respeito da administração do Estado são de interesse e domínio público, a fim de que sejam continuamente submetidos a um processo de debate que garantiria sua racionalidade e correspondência com o interesse geral.

A preocupação com a instrução pública, de maneira análoga, inscreve-se na percepção de que somente um povo instruído nos benefícios de seu sistema político poderia desfrutar de uma existência política completa, e a ausência de um nível aceitável da educação moral e formal foi o que justificou durante muito tempo a exclusão de amplas camadas sociais da cidadania ativa. Como membros do seletor grupo de cidadãos completos, alguns publicistas externaram sua disposição de concorrer com os meios de que dispunham para aumentá-lo, tanto por meio de reivindicações pela melhoria da instrução pública formal quanto pela inserção de conteúdo educativo em suas próprias folhas. Outros revelaram ideais políticos mais elitistas, advogando a separação entre os reinos do trabalho e da política – o segundo, naturalmente, reservado aos cidadãos mais capazes, mais ricos, mais instruídos. Mas mesmo esses reconhecem a importância da extensão da educação formal, a fim de que os responsáveis pelo mundo do trabalho o fizessem de forma mais eficiente e disciplinada.

De qualquer forma, fica registrada a aceitação do sistema representativo pelos redatores e a disputa por influência na configuração de suas especificidades; além disso, é notável a ausência do discurso da incompatibilidade de um governo representativo com o caráter do povo brasileiro. O que se observa, ao contrário, é a disposição desses autores em admitir ajustes, temporários ou não, no próprio sistema, a fim de manter o modelo geral de organização política.

Fontes

Aurora Fluminense: Jornal político e literário (1827-1828)

O Diário de Pernambuco (1827-1830)

Jornal do Commercio (1827-1836)

Referências bibliográficas

BAKER, Keith Michel. “Naissance de l’opinion publique”, in *Annales ESC*, jan-fev 1987, nº1, pp. 41-71.

CHAMPAGNE, Patrick. *Formar a opinião: o novo jogo político*. Petrópolis: Vozes, 1996.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda, 2005, 163 pgs.

GUERRA, François-Xavier. *Modernidad y independências: ensayos sobre las revoluciones hispánicas*. Madrid; México: Editorial MAPFRE: Fondo de Cultura Económica, 1993, 406 pgs.

GUIMARÃES, Hélio de Seixas. *Os leitores de Machado de Assis. O romance machadiano e o público de literatura no século XIX*. São Paulo: Nankin Editorial: Edusp, 2004.

GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal. “Ação, Reação e transação: a pena de aluguel e a historiografia”, in *Nação e Cidadania no Império: Novos Horizontes*. José Murilo de Carvalho (org.), Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

HABERMAS, Jürgen. *The Structural Transformation of the Public Sphere. An inquiry into a Category of Bourgeois Society*. Cambridge: Polity Press, 1996.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira. Tomo II: O Brasil Monárquico. Vol.5: Do império à república*. Difel: São Paulo, 1985.

KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Rio de Janeiro: EDUERJ, 1999, 307 pgs.

JAUME, Lucien. “El liberalismo posrevolucionario: Francia e Inglaterra”, in *Orígenes del Liberalismo. Universidad, política, economía*. Ricardo Robledo, Irene Castells e María Cruz Romeo – Eds. Ediciones Universidad de Salamanca: Salamanca, 2003.

LIMA SOBRINHO, Barbosa. *O problema da imprensa*. São Paulo: Com Arte, 1988, 173 pgs.

MANIN, Bernard. *Los principios del gobierno representativo*. Madrid: Alianza Editorial, 1998.

PITKIN, Hanna Fenichel. *El concepto de representación*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1985.

ROSANVALLON, Pierre. *Le Moment Guizot*. Paris: Ed. Galimard, 1985.

_____. *La consagración del ciudadano. Historia del sufragio universal en Francia*. Cidade do México, Instituto Mora, 1999.

SARTORI, Giovanni. *A teoria da representação no estado representativo moderno*. Belo Horizonte: Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, 1962.

SODRÉ, Nelson Werneck. *História da imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1983, 501 pgs.

NOTAS

¹ Jürgen Habermas. *The Structural Transformation of the Public Sphere. An inquiry into a Category of Bourgeois Society*. Cambridge: Polity Press, 1996.

² “They [os comerciantes] were called “*custodes novellarum*” among their contemporaries precisely because of this dependence of public reporting upon their private exchange of news” (Habermas, *op. cit.*, pgs. 20-21).

³ Habermas, *op. cit.*, página 23.

⁴ *Idem*, página 24.

⁵ “With the rise of a sphere of the social, over whose regulation public opinion battled with public power, the theme of the modern public sphere shifted from the properly political tasks of a citizenry acting in common (in contrast to the ancient) (...) to the more civic tasks of a society engaged in critical public debate (...). The political task of the bourgeois public sphere was the regulation of civil society” (*Idem*, pg. 52).

⁶ Especialmente as guerras religiosas, razão primordial da gênese do Estado absolutista.

⁷ Habermas, *op. cit.*, página 53.

⁸ François-Xavier Guerra. *Modernidad y Independencias: ensayos sobre las revoluciones hispanicas*. Madrid; México: Editorial MAPFRE: Fondo de Cultura Económica, 1993. Citação à página 273.

⁹ Keith Michel Baker. “Naissance de l’opinion publique”, in *Annales ESC*, jan-fev 1987, nº1, pp. 41-71.

¹⁰ O marco usado pelo autor é o ano de 1750, quando foram negados os sacramentos aos jansenistas.

¹¹ Baker, *op. cit.*, página 43.

¹² É notável a divergência de Baker e Habermas nesse ponto: para o primeiro, o Estado se ocupa da imprensa quando o conflito político está deflagrado e ela coloca-se como arma, enquanto para o segundo o domínio estatal da imprensa precede sua captura pela burguesia.

¹³ Guerra, *op. cit.*, página 270.

¹⁴ Pierre Rosanvallon. *Le Moment Guizot*. Paris: Ed. Gallimard, 1985. Citação à página 65.

¹⁵ Guerra, *op. cit.*, página 271.

¹⁶ Baker, *op. cit.*, página 58.

¹⁷ Reinhart Koselleck. *Crítica e crise. Uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Rio de Janeiro: EDUERJ, Contraponto, 1999.

¹⁸ Koselleck, *op. cit.*, página 92.

¹⁹ Baker, *op. cit.*, página 44.

²⁰ Patrick Champagne segue o mesmo sentido de Baker: “a “opinião pública” é, assim, uma máquina de guerra “improvisada” pelas elites intelectuais e pela burguesia de toga a fim de legitimar suas próprias reivindicações no campo político e enfraquecer o absolutismo régio (...) o problema colocado a essas elites intelectuais é somente justificar sua entrada em um jogo do qual ainda estão amplamente excluídas e minar, por todos os meios disponíveis, a legitimidade do regime político estabelecido”. (Patrick Champagne. *Formar a opinião: o novo jogo político*. Petrópolis: Vozes, 1996. Citação à página 48)

²¹ Habermas, *op. cit.*, página 22.

²² Nas suas palavras, “This stratum of “bourgeois” was the real carrier of the public, which from the outset was a reading public”. (Habermas, *op. cit.*, página 23).

²³ *Idem*, página 36.

²⁴ *Idem*, página 37.

²⁵ Guerra, *op. cit.*, página 272.

²⁶ Koselleck, *op. cit.*, página 109.

²⁷ Bernard Manin, cientista político francês, usa o termo “parlamentarismo”. Bernard Manin. *Los principios del gobierno representativo*. Madrid: Alianza Editorial, 1998.

²⁸ Afora as inúmeras restrições legais ao direito de voto e mesmo de elegibilidade que vigoraram durante grande parte do século em diversos países, como o voto censitário e a eleição em dois graus.

²⁹ Manin, *op. cit.* página 17.

³⁰ Lucien Jaume. “El liberalismo posrevolucionario: Francia e Inglaterra”. in *Orígenes del Liberalismo. Universidad, política, economía*. Ricardo Robledo, Irene Castells e María Cruz Romeo (Eds). Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2003. Citação à página 151.

³¹ Manin, *op. cit.*, página 210.

³² *Idem, ibidem*.

³³ *Idem*, página 250.

³⁴ Essas leituras apresentam em perspectiva histórica a evolução do sistema representativo, permitindo entender seu desenvolvimento e, melhor do que isso, o estado em que se encontrava em cada momento, ajudando a evitar análises que, esperando encontrar democracias modernas, questionam o próprio caráter representativo do sistema. É o caso, por exemplo, da interpretação de Sérgio Buarque de Holanda no texto *A democracia improvisada* (HOLANDA, 1985). Cf. SARTORI (1962), PITKIN (1985) e MANIN (1998).

³⁵ Para o caso da França, especialmente no que diz respeito à expansão do direito ao voto, cf. ROSANVALLON (1999); para a Inglaterra e os Estados Unidos, MANIN (1998), cap. 3. Não se trata aqui de encontrar correlatos ao ideário liberal-escravista nesses casos, mas sim de observar que a exclusão social e a restrição de direitos fazem parte dos primórdios do sistema representativo.

³⁶ Maria Odila Leite Silva Dias. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda, 2005, 163 pgs.

³⁷ *apud* Barbosa Lima Sobrinho. *O problema da imprensa*. São Paulo: Com Arte, 1988, 173 pgs.

³⁸ *Coleção das leis do império*, 1823

³⁹ Calúnia: falsa imputação a alguém dum fato definido como crime; difamação.

Injúria: ofensa à dignidade ou decoro de alguém.

⁴⁰ *Coleção das Leis do Império*, Lei de 20 de setembro de 1830, *Sobre os abusos da liberdade de imprensa*.

⁴¹ “não se atacando suas bases fundamentais, e sem provocar desobediência a elas”. (Lei de 20 de setembro de 1830, *Coleção das Leis do Império*).

⁴² Separados em diferentes seções: “crimes contra a existência do Império”, “crimes contra o livre exercício dos direitos políticos”, “crimes contra a segurança interna do Império e a pública tranquilidade” e “crimes policiais”.

⁴³ Barbosa Lima Sobrinho faz a esse respeito um comentário curioso: “Não sabemos porque, elaborado num regime de exaltação, o Código de 1830 atenuou a lei de 20 de setembro daquele mesmo ano. Acreditamos haver um motivo particular, que desconhecemos.” (Barbosa Lima Sobrinho, *op. cit.*). A essa questão pode-se oferecer uma hipótese: o elaborador do texto Código Criminal foi Bernardo Pereira de Vasconcelos, opositor ferrenho do projeto sobre os abusos de liberdade da imprensa quando este passou pela Câmara, como se verá mais adiante.

⁴⁴ Decreto de 18/3/1837, Coleção das Leis do Império.

⁴⁵ Nelson Werneck Sodré, *História da Imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1978, pg. 111.

⁴⁶ Não é difícil encontrar nos jornais afirmações a respeito da imparcialidade que rege seus trabalhos, mas qualquer observador atento percebe a formalidade de tal pretensão, normalmente desmascarada por querelas com outras folhas, denúncias contra determinados membros do governo, e até mesmo moções de apoio a ministérios, à Câmara ou ao imperador, de acordo com a orientação de cada um.

⁴⁷ A não ser, obviamente, quando o redator punha seus serviços à disposição de partidos ou ministérios, e disso auferia rendimentos. Cf, por exemplo, a discussão do caso de Justiniano José da Rocha em artigo de Lúcia Maria Paschoal Guimarães: *Ação, Reação e transação: a pena de aluguel e a historiografia*, in *Nação e Cidadania no Império: Novos Horizontes*. José Murilo de Carvalho (org.), Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

⁴⁸ Nelson Werneck Sodré. *op. cit.*, pg. 165.

⁴⁹ A preocupação com a publicidade dos trabalhos legislativos sempre foi muito grande, pois a transparência dos atos governamentais era fundamental para o sistema representativo: disso dependia a formação da opinião pública e a informação dos constituintes a respeito da atuação de seus representantes. Tal ênfase na importância de ampla publicização das discussões e decisões das câmaras criou um filão importantíssimo para os periódicos, especialmente os da Corte, que puderam aproveitar-se da ineficiência da organização dos trabalhos de taquígrafia e publicação dos diários promovida pelos próprios deputados, e passaram a exigir remuneração para assumir a terceirização desses serviços. Ganham por dois lados: de um, o pagamento direto recebido das assembleias pela publicação, e de outro a venda dos exemplares aos interessados em acompanhar o andamento das sessões.

⁵⁰ *Diário de Pernambuco* (daqui em diante, DP), 2/12/1829.

⁵¹ Esse artigo enseja uma observação: a historiografia da imprensa brasileira normalmente classifica o *Diário de Pernambuco* como uma folha conservadora, assim como o *Jornal do Commercio*. O que a pesquisa dos primeiros anos de publicação de ambos revela, no entanto, é que dificilmente podem ser encaixados na mesma categoria. O *Jornal* realmente se posiciona próximo ao governo (ministros e imperador, especialmente durante o primeiro reinado), mas o *Diário* normalmente critica a administração central (o que pode ser inerente às folhas de províncias mais distantes da Corte) e elogia a Câmara dos Deputados, além de reproduzir constantemente artigos de jornais liberais moderados, como a *Aurora Fluminense* e o *Universal*.

⁵² *Aurora Fluminense* (daqui em diante, AF), 11/2/1828.

⁵³ *Jornal do Commercio* (daqui em diante, JC), 20/10/1829.

⁵⁴ *JC*, 10/10/1828.

⁵⁵ *JC*, 6/9/1832.

⁵⁶ Os termos do jornal foram os seguintes: “[a folha gaúcha] acha *tedioso*, e *cheirando a suborno* inculcar a qualquer para Deputado por meio de *uma folha pública*”.

⁵⁷ *AF*, 20/10/1828.

⁵⁸ E não era somente para os eleitores que os jornais dirigiam suas campanhas: a *Aurora* de 18/4/1828 publica grande “torcida” pela nomeação, pelo imperador, de Nicolau Vergueiro para senador da província de São Paulo, seguida de grande elogio das qualidades do até então deputado paulista.

⁵⁹ *AF*, 4/1/1828, grifo meu.

⁶⁰ Que eram, como é amplamente sabido, profundamente odiados e combatidos pela burguesia liberal oitocentista.

⁶¹ *DP*, 20/8/1829.

⁶² *Idem*, 15/2/1829.

⁶³ *AF*, 25/2/1828.

⁶⁴ O que sugere certa estabilidade de tal ponto de vista na redação do jornal.

⁶⁵ *JC*, 20/7/1830.

⁶⁶ *Idem*, 9/5/1836.

⁶⁷ *Idem*, 2/10/1832.

⁶⁸ Os dois últimos trechos destoam inegavelmente do anterior, extraído da *Aurora Fluminense*. A discordância é bem ilustrativa da distância ideológica entre os dois jornais. O *Jornal do Commercio* sempre esteve próximo do governo imperial e defendia abertamente os ministros dos ataques proferidos contra eles, seja da Câmara dos Deputados ou de outros periódicos, enquanto a *Aurora* destaca-se por um diálogo recorrente com a Câmara a respeito de suas obrigações e decisões, e também pela preocupação em resguardá-la dos ataques daqueles que chamava de absolutistas ou déspotas.

⁶⁹ *JC*, 13/1/1830.

⁷⁰ *Idem*, 11/8/1836, grifo meu.

⁷¹ *Idem*, *ibidem*.

⁷² *DP*, 10/2/1828.

⁷³ *Idem*, 12/2/1828.

⁷⁴ Tal sistema de condenação foi sugerido, durante os debates da lei de abuso, pelo então deputado Bernardo Pereira de Vasconcellos, para quem a principal punição a ser cominada aos infratores era a obrigação de retratar-se publicamente no mesmo jornal em que circulou o texto criminoso. Apesar do empenho do deputado, sua sugestão não venceu - seus colegas acreditavam na necessidade de penas mais rígidas para afastar os publicistas dos ímpetus caluniadores.

⁷⁵ E também auto-atribuída.

⁷⁶ Como recurso irônico, todas as vezes em que o nome desta última folha era citado no *Diário de Pernambuco*, a palavra ‘Amigo’ vinha impressa de ponta cabeça, exprimindo a inversão de sentido que os redatores julgavam ocorrer.

⁷⁷ Segundo Hélio Seixas Guimarães, não existia no Brasil, até 1872 (data de conclusão do primeiro censo nacional), uma noção exata das dimensões do analfabetismo. Essa informação abalou profundamente os ânimos de escritores, segundo Guimarães, e provavelmente também o dos políticos. O atraso da instrução pública e das letras no país era constantemente alardeado como medíocre e insuficiente, mas por algum

motivo seu tamanho real era subestimado. Hélio de Seixas Guimarães. *Os leitores de Machado de Assis. O romance machadiano e o público de literatura no século XIX*. São Paulo: Nankin Editorial: Edusp, 2004.

⁷⁸ Da mesma forma, toma como dado e consensual o “interesse da pátria”, ao qual deveriam servir os redatores das folhas.

⁷⁹ *DP*, 12/11/1830.